PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5999/2023

CONTRATO N.º 913/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA AR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n, Bairro Aeroporto - Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 050.071.433-08, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, **A R EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.067.500/0001-15,** com sede na Rua 27, Quadra 15, nº 18, Bairro Angelim, na cidade de São Luís-MA, CEP: 65.062-650, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Srª. ANTÔNIA REGINA RODRIGUES DE FREITAS,** brasileira, empresária, solteira, inscrito no CPF nº 007.954.183-61, residente e domiciliado na Rua 27, Quadra 15, nº 18, Bairro Angelim, na cidade de São Luiz-MA, CEP: 65.062-650, estabelecem o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, em conformidade com o inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**, constante do Processo nº 5999/2023 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 contratação direta de empresa para aquisição de brinquedos para distribuição em comemoração ao Dia das Crianças para as crianças matriculadas nas escolas municipais de Uruçuí-PI, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 031/2023–CPL** que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BONECA AMIGA, BRINQUEDO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO	PRÓ BRAS	UND	956	20,00	19.120,00
2	PICK-UP FIREBIAL EM PLÁSTICO	PRÓ BRAS	UND	410	20,00	8.200,00

	POLIPROPILENO, 11 X 13,5 X 21 CM					
3	BOLA BORRACHA, DIAMETRO: 20 CM, PESO: 78g, REF 4738	PA BRINQUEDOS	UND	244	10,00	2.440,00
4	MINI CAÇAMBRA, REF: 21, 12X29CM	PA BRINQUEDOS	UND	122	10,00	1.220,00
5	MOTO QUADRICICLO, BRINQUEDO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, REF: 3022	PA BRINQUEDOS	UND	122	10,00	1.220,00
6	BONECA MEU DOCINHO, BRINQUEDO EM VENIL E POLIETILENO	PA BRINQUEDOS	UND	478	15,00	7.170,00
7	DOMINÓ EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, REF: 015	PA BRINQUEDOS	UND	200	12,00	2.400,00
8	BOLA JUZI COURO SINTÉTICO COLORS, DIAMETRO: 20CM, GRAMA: 266	PA BRINQUEDOS	UND	631	22,00	13.882,00
TOTAL						**R$ 55.652,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a entregar os tecidos para a Secretaria de Educação do município de Uruçuí-PI.

2.2. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de entrega de material de consumo, de acordo com as especificações descritas na Cláusula terceira e termo de referência;

2.3. Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.4. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues após solicitação pela Prefeitura Municipal, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria de Educação de Uruçuí/PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

3.2. As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

3.3. Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

3.4. É de responsabilidade da contratada a substituição dentro de 05 (cinco) dias corridos, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 **O valor global dos produtos objeto deste contrato é de R$ 55.652,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais).** Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos, salários, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza;

4.2. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na proposta apresentada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências, será efetuado o pagamento por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada;

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

4.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1 O presente CONTRATO terá sua vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa:

12.361.0025.2205.0000 – Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;
8.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
8.3 A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante em função do presente CONTRATO;
8.4 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Uruçuí-PI poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente aquisição será exercida por um representante legal do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente Contrato.
O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos produtos, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
Será designado servidor Público Municipal a Srª Reisimar Gomes de Sousa, inscrita no CPF nº 726.097.853-35.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 135 da Lei nº Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
12.2 Havendo prorrogação do contrato o mesmo será reajustado, pelo IGPM ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

13.1 O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 14.133/2021, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de Emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.
13.2 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de Habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Uruçuí-PI para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Uruçuí (PI), 06 de outubro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
CNPJ nº 06.985.832/0001-90
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
A R EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 09.067.500/0001-15
ANTÔNIA REGINA RODRIGUES DE FREITAS
Sócio Administrador
CPF Nº 007.954.183-61

TESTEMUNHAS:

CPF N° 246.280.183-49

CPF N° 055.677.82357